

TC 021.330/2013-1

Tipo: Tomada de contas anuais, exercício 2012

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – Incra/PR

Vinculação Ministerial: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Responsáveis: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72); Osmar Guilherme Gauza Filho (CPF 270.832.370-34), José dos Santos (CPF 244.719.339-49); e outros.

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – Incra/PR, relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010, e elaborado de acordo com o disposto nas Decisões Normativas TCU 119/2012 e 124/2012, e da Portaria TCU 150/2012.

EXAME TÉCNICO

3. Em uma breve apreciação das presentes contas, averiguou-se, nas falhas apuradas pela Controladoria Geral da União no Estado do Paraná – CGU/PR, consignadas nos Achados de Auditoria do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201305856/2012 (peça 5), a “Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas”, tratada no item 1.1.1.2 do relatório (p.24).

4. Em relação a referida falha, a CGU/PR constatou que a Unidade Jurisdicionada possuía, ao término do exercício de 2012, um volume considerável de prestações de contas pendentes de análise, conforme discriminado a seguir:

Quadro 01 Prestações de contas pendentes de análise em 2012

Nº da Transferência	Data recebimento Incra	Prazo Incra/PR para análise	R\$	Normativos prazos
701927/2008	2/7/2012	30/9/2012	2.207.880,42	Art. 76, PI n.507/2011 e art. 10, Decreto n. 6170/2007
751396/2010	30/5/2012	28/8/2012	442.907,70	
747886/2010	23/7/2012	21/10/2012	356.215,70	
747936/2010	12/9/2012	11/12/2012	2.837.378,76	

5. Além disso, a CGU/PR mencionou que até o final do mês de abril de 2013 aludidas prestações de contas continuavam pendentes de análise e a UJ já havia recebido mais três prestações, referente aos Convênios 600682/2007 (R\$ 12.889.250,12), 517867/2004 (R\$ 25.172.671,79) e 629775/2010 (R\$ 7.033.000,00), que se encontravam na mesma situação.

6. Ademais, o controle interno destacou que as contas do Siafi “a aprovar” e “a comprovar” encontravam-se desatualizadas até 14/5/2013 (peça 5, p.25).

7. Nesse contexto, destaca-se que a gestão de convênios do Incra foi objeto de duas deliberações do Tribunal no exercício de 2010, a saber:

Acórdão 578/2010-TCU-Plenário, por meio do qual se determinou ao Incra que:

9.5.3.apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para aprimoramento dos controles internos com vistas a mitigar os problemas identificados na gestão de convênios, a exemplo dos elevados estoques de prestações de contas nas situações a comprovar e a aprovar, decorrentes de reiterada inobservância de dispositivos da legislação que rege a celebração, fiscalização e aprovação de contas de convênios e instrumentos correlatos;

Acórdão 2.508/2010-TCU-Plenário (decorrente de auditoria no Incra com o objetivo de verificar a regularidade das transferências voluntárias realizadas por aquela Autarquia a entidades privadas), por meio do qual foi determinado ao Incra que:

9.1.1. presente, em 90 dias, plano de ação explicitando o cronograma de medidas a adotar para estabelecer mecanismos de supervisão e controle, pela diretoria de desenvolvimento de projetos de assentamento e pela presidência do Incra, quanto à fundamentação e detalhamento dos objetos de convênio, aos procedimentos para a avaliação da capacidade técnica dos convenientes, à suficiência dos projetos básicos e planos de trabalho, aos procedimentos de fiscalização e apreciação das prestações de contas, com vistas a assegurar o estrito cumprimento do que dispõe o Decreto nº 6.170/2007 (com dispositivos alterados pelos Decretos nº 6.329/2007 e 6.428/2008, acrescidos pelo Decreto nº 6.497/2008) e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, com aplicação supletiva da IN STN nº 1/1997 naquilo que não for incompatível com os dispositivos do novo ordenamento inaugurado pelo Decreto nº 6.170/2007; 9.1.2.em todos os convênios que doravante firmar, inclua cláusula que indique, de forma clara e precisa, o modo pelo qual a execução do objeto será acompanhada, de modo a garantir a plena execução física do objeto, conforme determina expressamente o art. 6º do Decreto nº 6.170/2007.

CONCLUSÃO

8. Segundo consta do Relatório de Auditoria da CGU/PR (peça 5, p.25), a UJ, por meio do Ofício/Incra/SR(09)G/Nº 2851, de 4/6/2013, informou que, em 24/5/2013, elaborou em conjunto com a Coordenação Geral de Contabilidade do Incra/Sede, o Plano de Ação de que trata o Acórdão 578/2010-TCU-Plenário.

9. Nesse documento, cientificou que alguns convênios elencados pela CGU/PR já possuíam relatórios técnicos, cuja conclusão da análise das prestações de contas estava prevista para os meses de março/julho/setembro/novembro/2013 e uma última para março/2014.

10. Isto posto, considerando que o Acórdão que determinou a elaboração do Plano de Ação é de 2010; considerando o transcurso de, aproximadamente, um ano desde a implementação do plano junto à UJ; e, considerando que findou o prazo previsto pelo Incra para regularizar a situação da prestação de contas dos convênios; se entende que, inicialmente, deva ser realizada diligência junto ao Incra/PR, com o objetivo de trazer aos autos documentos e informações acerca das prestações de contas pendentes de análise averiguadas pela CGU/PR nas presentes contas.

11. Ponderando que o rol de responsáveis encaminhado (peça 2) não atende o disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010, uma vez que foram relacionados responsáveis que não desempenharam, durante o período a que se referem as presentes contas, atos de gestão com impactos na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, a exemplo de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, aproveita-se a ocasião para solicitar que seja ajustado e reenviado.

12. Ressalte-se que há informações nos autos (peças 4 e 5) de que o rol teria sido substituído em razão de falhas, porém, o mesmo não foi encaminhado a este Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Isto posto, nos termos do art. 10, § 1º e 11 da Lei 8.442/1992, propõe-se a realização de diligência junto a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – Incra/PR, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sobre as questões a seguir transcritas:

13.1. informar, para cada um dos convênios/termos de cooperação, a seguir discriminados, extraídos do item 1.1.1.2 dos Achados de Auditoria do Relatório de Auditoria de Gestão n.201305856/2012, da Controladoria Geral da União/PR, a situação da análise das respectivas prestações de contas;

Quadro 01 Prestações de contas pendentes de análise em 2012

Nº da Transferência	Data recebimento Incra	Prazo Incra/PR para análise	R\$
701927/2008	2/7/2012	30/9/2012	2.207.880,42
751396/2010	30/5/2012	28/8/2012	442.907,70
747886/2010	23/7/2012	21/10/2012	356.215,70
747936/2010	12/9/2012	11/12/2012	2.737.378,76
600682/2007			12.889.250,12
517867/2004			25.172.671,79
629775/2008			7.033.000,00

13.2. elencar as ações empreendidas visando eliminar o estoque dos convênios com prazo para análise vencido ou em vias de vencer e a regularização dos registros das contas no Siafi, “a aprovar” e “a comprovar” que se encontravam desatualizadas até 14/5/2013;

13.3. encaminhar cópia documental das ações e/ou justificar a sua ausência;

13.4. ajustar e encaminhar o Rol de Responsáveis, de modo a atender o disposto no art. 10 da IN/TCU 63/2010, uma vez que no rol encaminhado a este Tribunal (cópia anexa) juntamente com o Relatório de Gestão, foram relacionados responsáveis que não desempenharam, durante o período a que se referem as presentes contas, atos de gestão com impactos na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- I. Dirigente máximo da unidade jurisdicionada.
- II. Membro da diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
- III. Membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

13.5. A fim de subsidiar a diligência, enviar cópia do Rol de Responsáveis (peça 2).

À consideração superior,

Secex/PR em, 5 de maio de 2014.

Rosa Maria Mazzardo Tawaraya
TEFC – Matr. 2101-6